

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0040/2021

Estabelece a regulamentação para a reserva de seleção de 43% das vagas de estágios no âmbito da Universidade de Brasília

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 406ª Reunião, realizada em 12/8/2021, e considerando o constante no processo nº 23106.128145/2020-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação para a reserva de seleção de 43% das vagas de estágios, no âmbito da Universidade de Brasília, para estudantes negras, negros, travestis e transexuais, indígenas e pessoas com deficiência, de modo a assegurar o acesso de oportunidade, de forma equitativa, à primeira experiência laboral, conciliada com as atividades acadêmicas, aos grupos historicamente excluídos e discriminados na sociedade.

Art. 2º Ficam reservadas às pessoas negras 30% (trinta por cento), às com deficiência 10% (dez por cento), às travestis e aos transexuais 2% (dois por cento) e às indígenas 1% (um por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Universidade de Brasília.

§1º A reserva de vagas de que trata o art. 2º será aplicada sobre o quantitativo total de vagas existentes na Universidade de Brasília.

§2º Compete ao Decanato de Gestão de Pessoas efetuar o levantamento das vagas ociosas nas unidades acadêmicas e administrativas para efetivação dos processos de recrutamento e seleção por meio de edital elaborado por este Decanato.

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas:

I. o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II. o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§4º A reserva de vagas às pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas:

I. pessoas negras que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da

inscrição na seleção de estágio observando o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II. pessoas com deficiência que comprovem ter acessado a Universidade por meio de cotas específica nos processos de seleção;

III. pessoas que se autodeclararem travestis ou transexuais;

IV. pessoas indígenas que comprovem ter acessado à Universidade por meio de cotas ou vestibular específico.

§1º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§2º As informações relativas à identidade de gênero, cor e raça, tipo de deficiência e comunidade indígena a qual pertence, deverão ser parte do instrumento de inscrição e constar dos registros do estagiário.

Art. 4º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas às pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas conforme os percentuais definidos no Art. 2º.

Art. 5º As pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§1º As pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Na hipótese de desistência de pessoas negras, com deficiência, travestis, transexuais e indígenas aprovadas em vaga reservada, a vaga será preenchida por pessoa negra, com deficiência, travesti, transexual e indígena classificada na posição imediatamente posterior.

§3º As vagas a que se refere o Art. 2º desta Resolução não poderão ser destinadas à ampla concorrência, mas podem ser ocupadas por pessoas beneficiárias desta política de cotas, caso um ou outro grupo já esteja totalmente contemplado.

Art. 5º A Diretoria da Diversidade do Decanato de Assuntos Comunitários será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação anual do disposto nesta Resolução, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 6º A Universidade de Brasília priorizará a contratação de serviços sob o regime de execução indireta prestados por empresas que comprovem o emprego da cota de aprendizes de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), em relação aos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Art. 7º O Decanato de Gestão de Pessoas deverá fazer a adequação às regras aqui estabelecidas a partir dos desligamentos e solicitações de substituições de vagas de estágios.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Márcia Abrahão Moura
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 01/09/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7036447** e o código CRC **EEC16182**.

Referência: Processo nº 23106.077944/2018-20

SEI nº 7036447